

LEI MUNICIPAL Nº 1.529/ 2025, 10 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Cria o Centro de Monitoramento Integrado de Altinho – CMIA e regula a instalação e operação do sistema de vídeo-monitoramento e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, segundo Projeto de Lei, que cria o Centro de Monitoramento Integrado de Altinho – CMIA e regula a instalação e operação do sistema de videomonitoramento e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos.

Faço saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, o Centro de Monitoramento Integrado de Altinho - CMIA, responsável pela promoção da vigilância por câmera de vídeo-monitoramento, com os objetivos de:

- I- Prevenir o crime, contravenções e a violência;
- II- Oportunizar o zelo urbanístico de Patrimônio Público;
- III- Ampliar a vigilância ambiental;
- IV- Ampliar a Segurança Escolar;
- V- Aperfeiçoar a fiscalização das posturas municipais;
- VI- Apoiar as ações da Defesa Civil;

§1º- A Administração, o gerenciamento e a coordenação do sistema de videomonitoramento serão realizadas pela Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã, através da Guarda Civil Municipal, que poderá atuar em colaboração, com os órgãos e instituições que compõe o gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

Art. 2º- O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de vídeo-monitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e das imagens das pessoas, bem como pelos direitos, Liberdade e Garantias Fundamentais.

Art. 3º- Para consecução dos objetivos do sistema, o município poderá estabelecer parcerias com Condomínios, Entidade de Sociedade Civil organizada, Estabelecimento Comercial, Organizações Bancárias, órgãos públicos e demais pessoas físicas e jurídicas,

com sede neste município para o fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância e monitoramento, com a observância da Legislação correlata e do interesse Público, mediante celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município do Altinho.

Art. 4º- Torna obrigatória a instalação de câmera de monitoramento de segurança nas escolas públicas, câmara de vereadores, unidades de saúde e demais prédios públicos Municipais, em suas dependências.

§1º- Deverão ser afixados placas informativas indicando que o ambiente está sendo monitorado por câmeras de segurança.

Parágrafo Único – Deverá haver monitoramento nas áreas internas da instituição de ensino e demais órgãos públicos (pátios, refeitórios, quadras, etc...) exceto em banheiros, vestiários e sala de Professores, em espaço de uso privativo, deverá ser preservada a intimidade e a imagem de alunos, servidores e professores.

Art. 5º- O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade Administrativas, Civil e Criminal.

Art. 6º- Para fins de controle e atribuições de responsabilidade, sistema informatizado registrará o local, a hora, a data e senha do operador de qualquer acesso a imagens, dados e informações do CIMA.

Art. 7º- Os operadores do sistema de vídeo-monitoramento estão obrigados a comunicar a autoridade policial os fatos suspeitos e os que resultem em ocorrências de crimes, bem como às instituições municipais as ocorrências administrativas relativas às suas responsabilidades registradas pelo vídeo-monitoramento.

Art. 8º- As gravações obtidas de acordo com a presente lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (Trinta) dias, e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Parágrafo único - As imagens de interesse da autoridade Policial e Judiciária assim como da administração pública ficarão armazenada por 12 (doze) meses.

Art. 9º- O centro de monitoramento disponibilizará imagens às autoridades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação.

§1º- As imagens serão gravadas e fornecidas em mídia física, fornecido pelo requerente, sendo vedada a disponibilização por meio de canal eletrônico.

Art. 10º- Para efeito desta Lei, serão considerados autoridades competentes:

- a) Chefe do Poder Executivo;
- b) Secretário Municipal de Segurança Cidadã;


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat 295422

- c) Delegado de Polícia Civil;
- d) Juiz de Direito;
- e) Promotor de Justiça;

§1º- Não serão fornecidas imagens diretamente para pessoa física ou pessoa jurídica, ao particular somente é possível solicitar, via protocolo, que as imagens sejam reservadas e armazenadas para eventual instrução de procedimentos judiciais, administrativos e ou investigativos, desde que referidas pelas autoridades competentes.

Art. 11º- Os servidores, agentes públicos e operadores que exercem suas atividades no centro de monitoramento, deverão assinar termo de compromisso, confiabilidade e sigilo, comprometendo-se a:

I - Não utilizar as informações confidenciais a quem tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de outrem, presente ou futuro;

II - Não efetuar em qualquer hipótese a gravação ou cópia da documentação confidencial a quem tiver acesso;

III - Não repassar o conhecimento de informações confidenciais que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que por ser intermédio tomará conhecimento da informação;

IV - Impedir o acesso de pessoas não autorizadas as instalações utilizadas para o armazenamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;

V - Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

VI - Garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem cumprindo os procedimentos estabelecidos pela Lei:

§1º- Os operadores ou agentes que derem causa à quebra de sigilo de informações confidenciais ou sigilosas são responsáveis pelo ressarcimento dos danos dela decorrente.

Art. 12º- A secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã desenvolverá mecanismo para avaliar o desempenho do sistema de vídeo-monitoramento mediante diagnósticos sobre as ocorrências nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com o resultado obtido.

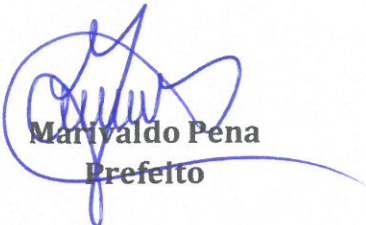
Art. 13º- Fica o poder executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento desta Lei.

Art. 14º- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentaria próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15º- Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Altinho, 10 de julho de 2025


Marivaldo Pena
Prefeito

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat 295422